



Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 25, 06, 1998
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI N° 377/98 - PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
N° 0004/98 Is. n° 05
EM 15/09/98

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário, em caráter provisório, aos servidores do Magistério Público Municipal que integram o ensino fundamental do Município de Santana, nas categorias de diretores e vice-diretores das unidades escolares, professores em efetivo exercício da função em sala de aula, orientadores e supervisores, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono de que trata este artigo não integra o vencimento e nem servirá de base de cálculo para as vantagens e os demais encargos do servidor.

Art. 2º - O abono será concedido retroativamente a partir do mês de fevereiro, até o mês de dezembro de 1998.

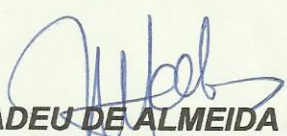
Art. 3º - A despesa para pagamento do abono correrá à conta do recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, previsto no art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 23 de Junho de 1998.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal